

GRUPO FORMOSO

Recuperação Judicial nº 0059038-03.2025.8.27.2729
Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas/TO

TERMO DE ADESÃO DE CREDOR COLABORADOR

ANEXO III AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Credor Parceiro – Capítulo VI, Cláusulas 6.2 a 6.9, do Plano de Recuperação Judicial)

Pelo presente instrumento, o **CREDOR** abaixo qualificado, na qualidade de titular de Crédito sujeito (ou conexo) à recuperação judicial das sociedades e pessoas físicas integrantes do **GRUPO FORMOSO** (em conjunto, as “Recuperandas”), tratadas de forma unificada em razão da consolidação substancial deferida nos autos (art. 69-J da Lei nº 11.101/05 - “LRF”), vem manifestar, de forma voluntária, irrevogável e irretratável, sua **OPÇÃO POR ADERIR** às condições diferenciadas de Credor Colaborador (Credor Parceiro) instituídas no Capítulo VI do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), na subclasse adiante assinalada, assumindo os compromissos e declarações deste Termo, nos termos e condições a seguir. Os termos iniciados em maiúscula e não definidos neste Termo têm o significado que lhes atribui o Plano.

1. QUALIFICAÇÃO DO CREDOR

Nome / Razão social:

CNPJ / CPF:

Endereço completo:

Representante(s) legal(is):

E-mail para comunicações:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Valor do Crédito Concursal (habilitado/admitido), em R\$:

Classe de origem (I - Trabalhista / II - Garantia Real / III - Quirografário / IV - ME/EPP):

Natureza/origem do Crédito (contrato, nota fiscal, CPR, royalties etc.):

Observação: cada Crédito constitui saldo devedor único, ao qual se imputam todos os pagamentos realizados, vedado o recebimento em duplicidade (Cláusula 6.2.5). As subclasses são mutuamente excludentes quanto a cada Crédito individualmente considerado (Cláusula 6.2.6).

3. SUBCLASSE DE ENQUADRAMENTO (assinalar apenas uma por Crédito)

- ☐ **Cláusula 6.3:** Fornecedor de Defensivos Agrícolas (fabricante; volume mínimo de 5% do total fornecido ao Grupo no ciclo de 12 meses anterior à Data do Pedido).
- ☐ **Cláusula 6.4:** Fornecedor de Fertilizantes Sólidos (fabricante, formulador ou misturador).
- ☐ **Cláusula 6.5:** Fornecedor de Sementes de Algodão e/ou Milho.

- ☐ **Cláusula 6.6:** Tecnologia, Germoplasma e Royalties (obtentor, titular ou licenciador). Sem deságio; vedada cumulação com a subclasse 6.5 sobre o mesmo Crédito.
- ☐ **Cláusula 6.7:** Tratamento de Sementes Industrial (TSI).
- ☐ **Cláusula 6.8:** Adquirente da Produção Agrícola (compra/escoamento/pré-financiamento da produção). Sem deságio.
- ☐ **Cláusula 6.9:** Credor Financeiro Aderente (titular simultâneo de Crédito Concursal e de crédito extraconcursal garantido por alienação fiduciária).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PRÓPRIAS DA SUBCLASSE

O Crédito do Credor, uma vez deferido o enquadramento, será pago segundo as condições da subclasse assinalada no item 3, conforme o quadro-resumo a seguir, que reproduz as Cláusulas 6.3 a 6.9 do Plano. Os juros e a correção incidem sobre o saldo devedor a partir do termo inicial, que é a Data da Homologação (art. 58 da LRF), salvo regra própria.

Subclasse (Cláusula)	Deságio	Prazo total	Carência	Encargos	Periodicidade / observações
6.3 — Defensivos Agrícolas	até 20%	até 8 anos	sem	TR + 4% a.a.	Parcelas semestrais, iguais e sucessivas; 1ª em 6 meses da Homologação.
6.4 — Fertilizantes Sólidos	até 20%	até 8 anos	sem	TR + 4% a.a.	Parcelas semestrais, iguais e sucessivas; 1ª em 6 meses da Homologação.
6.5 — Sementes de Algodão e Milho	até 20%	até 8 anos	sem	TR + 4% a.a.	Parcelas semestrais, iguais e sucessivas; 1ª em 6 meses da Homologação.
6.6 — Tecnologia, Germoplasma e Royalties	0% (sem deságio)	até 5 anos	sem	IPCA + 7% a.a.	Parcelas mensais. Vedada cumulação com a subclasse 6.5 sobre o mesmo Crédito.
6.7 — Tratamento de Sementes Industrial (TSI)	até 20%	até 8 anos	sem	TR + 4% a.a.	Parcelas semestrais, iguais e sucessivas; 1ª em 6 meses da Homologação.
6.8 — Adquirentes da Produção Agrícola	0% (sem deságio)	até 3 anos	1 ano	IPCA + 7% a.a.	Parcelas anuais. Meios adicionais facultativos: downprice (até 10%/operação) e <i>datio in solutum</i> .
6.9 — Credores Financeiros Aderentes	40% (concursal)	15 anos	24 meses	TR + 0,6% a.m.	Parcelas semestrais. Desconto de 20% sobre a dívida extraconcursal; anuência à venda dos bens em garantia.

Os percentuais de deságio indicados como “até 20%” representam o teto da subclasse, na forma do Plano. Esgotado o prazo total, o saldo estará integralmente quitado. O eventual descumprimento dos requisitos enseja a migração do saldo remanescente para a Condição Geral dos Credores Quirografários (Cláusula 5.3).

5. REQUISITOS CUMULATIVOS COMUNS DE COLABORAÇÃO (Cláusula 6.2.3)

O Credor declara atender e obriga-se a manter, de forma irrevogável e irretratável, durante todo o prazo de pagamento de seu Crédito, cumulativamente:

- (i) não votar pela rejeição do Plano na Assembleia Geral de Credores;
- (ii) aderir ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 6.2.4 e no item 6 deste Termo;
- (iii) continuar ou voltar a fornecer ao Grupo os bens, insumos, tecnologias ou serviços próprios de sua subclasse, em condições comerciais compatíveis com as praticadas no mercado, negociadas e aceitas entre as partes (requisito inaplicável à subclasse 6.9);
- (iv) firmar o presente Termo de Adesão e, quando aplicável, os instrumentos contratuais de fornecimento, no prazo e na forma previstos no Plano.

Manutenção do enquadramento. O Credor permanecerá enquadrado e manterá as condições de pagamento próprias da subclasse apenas enquanto os requisitos cumulativos estiverem sendo observados. O desatendimento posterior de qualquer deles enseja a imediata modificação das condições de pagamento do saldo remanescente, que passará a observar a Condição Geral aplicável aos Credores Quirografários não colaboradores (Cláusula 5.3), ficando, nesse caso, o Compromisso de Não Litigar automaticamente sem efeito em relação ao Credor (Cláusula 6.2.3.1).

6. COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR (Cláusula 6.2.4)

Enquanto, e desde que, cumpridas as obrigações do Plano relativas ao Credor, este se obriga a:

- (i) não litigar, em processo administrativo, ação judicial ou arbitragem, contra o Grupo, suas afiliadas, sócios, administradores e terceiros garantidores, tendo por objeto o respectivo Crédito;
- (ii) requerer a suspensão ou desistência das medidas em curso com igual objeto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Homologação;
- (iii) abster-se de medidas voltadas à satisfação isolada de seu Crédito.

Excluem-se do compromisso as habilitações e impugnações de crédito, os recursos a elas relativos, as medidas necessárias ao cumprimento do Plano e aquelas fundadas em atos posteriores praticados com dolo ou em descumprimento da lei.

7. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À SUBCLASSE ASSINALADA

7.1. Fornecedores de insumos (Cláusulas 6.3 a 6.7). O Credor declara ser titular de Crédito Concursal decorrente do fornecimento próprio de sua subclasse e compromete-se a manter regular a documentação fiscal e sanitária e a conformidade das operações com a legislação aplicável. Tratando-se de Defensivos (6.3), declara a condição de fabricante e o atendimento ao volume mínimo de 5% (cinco por cento) do total fornecido ao Grupo no ciclo de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data do Pedido, demonstrável por volume físico ou, na impossibilidade, pelo valor das aquisições, perante o Administrador Judicial.

7.2. Tecnologia, Germoplasma e Royalties (Cláusula 6.6). O Credor declara ser obtentor, titular ou licenciador da tecnologia, germoplasma, cultivar protegido ou evento biotecnológico e compromete-se a manter, durante todo o prazo de pagamento, o licenciamento, o acesso e a autorização de uso necessários às culturas do Grupo, observadas a Lei nº 9.456/1997 e a Lei nº

9.279/1996. Em razão da ausência de deságio, é vedada a cumulação desta subclasse, sobre o mesmo Crédito, com a subclasse de Sementes (6.5).

7.3. Adquirentes da Produção Agrícola (Cláusula 6.8). O Credor declara que seu Crédito decorre de contrato de compra e venda (a termo) da produção do Grupo, ou de adiantamento/pré-pagamento a ela vinculado, e não de notas fiscais de fornecimento. Reconhece (i) o mecanismo de downprice como mera antecipação de pagamento do Crédito concursal por meio do preço de novas aquisições, limitado a 10% (dez por cento) por operação, sem novação ou deságio; e (ii) a faculdade do Grupo de pagar parcelas mediante entrega de produção (*datio in solutum*, art. 356 do Código Civil), por equivalência econômica de mercado, vedada a antecipação de parcelas futuras e a dupla incidência com o downprice sobre o mesmo volume. Tais meios não criam crédito, classe, garantia ou preferência novos.

7.4. Credores Financeiros Aderentes (Cláusula 6.9). O Credor, titular simultâneo de Crédito Concursal e de crédito extraconcursal garantido por alienação fiduciária, ADERE de forma incindível, aceitando: (a) quanto ao Crédito Concursal, deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor histórico vencido e não pago até 18 de dezembro de 2025, com prazo de 15 (quinze) anos, parcelas semestrais, juros de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês, correção pela TR e carência de 24 (vinte e quatro) meses; (b) quanto ao crédito extraconcursal, ANUIR EXPRESSAMENTE à venda dos bens objeto da alienação fiduciária no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da Data da Homologação, com reversão do produto ao próprio Credor e concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre a dívida extraconcursal; (c) a suspensão de juros, correção e multas durante o prazo de venda, e a suspensão de oposição à essencialidade dos imóveis; e (d) que, decorrido o prazo de 24 meses sem a venda, renuncia-se ao pleito de essencialidade, atualizando-se o débito por juros de mora de 7% (sete por cento) ao ano desde o vencimento, sem desconto. A adesão constitui anuência expressa para os fins do art. 49, § 3º, e do art. 50, § 1º, da LRF.

8. DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (a) o Credor declara que a presente adesão é voluntária, expressa, irrevogável e irretratável, e que não decorre de imposição do Plano;
- (b) a novação opera-se na forma do art. 59 da LRF, preservadas as garantias na forma do art. 49, § 1º, da LRF, cuja exigibilidade permanece suspensa enquanto cumpridas as obrigações do Plano;
- (c) o termo inicial dos prazos de carência e de pagamento é a Data da Homologação, salvo regra própria da subclasse;
- (d) o Credor indicará nos autos do incidente próprio os dados bancários para pagamento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias prevista na Cláusula 7.1, correndo os prazos de pagamento a partir de tal indicação;
- (e) a eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer condição diferenciada não contamina as demais disposições do Plano, observando o Crédito, na parte atingida, as condições ordinárias de sua classe;

- (f) as divergências quanto ao enquadramento e às condições da subclasse poderão ser submetidas a conciliação ou mediação, inclusive perante o CEJUSC, na forma da Cláusula 7.11, sem prejuízo da competência do Juízo da Recuperação.

9. PRAZO DE PROTOCOLO

Este Termo deve ser protocolado/enviado em até **10 (dez) dias úteis** contados da Data da Homologação, sob pena de o Crédito ser pago na Condição Geral aplicável aos Credores Quirografários não colaboradores (Cláusula 5.3), na forma das Cláusulas 6.3.4 a 6.9 do Plano.

_____, ____ de _____ de 20____.

CREDOR COLABORADOR

Nome / Razão social – por seu(s) representante(s) legal(is)

CIÊNCIA - GRUPO FORMOSO

Recuperandas – por seus representantes legais

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____